



**3º SIMPÓSIO**  
SUSTENTABILIDADE E  
CONTEMPORANEIDADE  
NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

DIAS 9, 10 E 11  
DE JUNHO  
DE 2015



**COOPEX**



## A LEGALIZAÇÃO DO CANABIDIOL

VIEIRA, Fernanda Pitz.<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico aborda o assunto da possibilidade de legalização do Canabidiol (CBD), e o tema sobre os meios para a obtenção da legalização do Canabidiol para uso medicinal. Esta questão está sendo muito discutida nos dias atuais pelo fato de que esta substância que é um derivado da conhecida “Maconha”, que não tem efeitos psicotrópicos, é utilizada no combate de muitas doenças, algumas delas graves, como a enfrentada pelo pai do menino Benício, que trata seu filho com CBD pelo fato de que este tem uma epilepsia grave, e após o começo da administração dessa substância Benício teve uma melhora de 80% em seus ataques epiléticos, melhorando assim a sua qualidade de vida e sua saúde. Mas por estar tendo esta atitude, de fazer o possível e o impossível para que seu filho tenha uma qualidade de vida jamais experimentada antes, corre risco de ser preso a qualquer momento, visto que a importação de CBD é considerada como tráfico de drogas. Mas tem a possibilidade de ser punido por este crime? Veremos no decorrer do artigo científico que o pai de um menino chamado Benício se encaixa em uma excludente de ilicitude prevista no Código Penal Brasileiro, o estado de necessidade. Ele age em prol de terceiro (seu filho) que para que possa ser garantido a sua saúde deve cometer atos ilícitos. Está previsto na Constituição Federal Brasileira o direito a vida e a saúde, direitos esses fundamentais. De acordo com isso, se a saúde é um direito fundamental, então por que uma substância que já tem décadas de estudos e que já é comprovada a sua eficácia contra várias doenças ainda é considerada ilícita no país? Deste modo, o objetivo deste projeto é explicar o porquê o CBD deve ser legalizado de imediato. Para isto, serão utilizadas notícias, julgados que autorizaram a importação da substância no país, doutrinas, entre outros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Canabidiol, legalização, medicinal.

### THE LEGALIZATION OF CANNABIDIOL

### ABSTRACT

This research paper addresses the issue of the possibility of legalization of Cannabidiol (CBD), and the theme of the means for obtaining the legalization of Cannabidiol for medicinal use. This question is being much discussed nowadays by the fact that this substance is a derivative of known "Marijuana", which has no psychotropic effects, is used to fight many diseases, some of them serious, as faced by the boy's father Benicio, who treats his son with CBD by the fact that this has a severe epilepsy, and after the start of administration of that substance Benicio had an improvement of 80% in their seizures, thus improving their quality of life and their health. But I am having this attitude, do the possible and the impossible for your child to have a quality of life never experienced before, is at risk of being arrested at any time, since the import CBD is considered drug trafficking. But has the possibility of being punished for this crime? We will see during the scientific article that the father of a boy named Benicio fits in an exclusive expected illegality in the Brazilian Penal Code, the state of necessity. It acts on behalf of a third party (his son) so you can be assured your health should commit unlawful acts. Is expected in the Brazilian Federal Constitution the right to life and health, these fundamental rights. Accordingly, if health is a fundamental right, then why a substance that already has decades of studies and that is proven to be effective against various diseases is still considered illegal in the country? Thus, the objective of this project is to explain why the CBD should be legalized immediately. For this, they will be used news, judged that authorized the import of the substance in the country, doctrines, among others.

**PALAVRAS-CHAVE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA:** Cannabidiol, legalization, medicinal.

## 1. INTRODUÇÃO

O direito à Vida é um direito fundamental de todas as pessoas brasileiras e estrangeiras que residem no Brasil, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal. Sendo a vida um direito fundamental, presume-se que as leis e normas devem garantir não somente a vida, mas a qualidade dela.

A legalização do Canabidiol é um exemplo de falha nas leis brasileiras para garantir o direito a vida e também o direito de viver com qualidade.

A Cannabis sativa, mais conhecida como Maconha, possui um derivado cujo nome é Canabidiol (CBD). O efeito psicótico da maconha é causado pelo tetraidrocarbinol (THC), e o CBD é totalmente livre deste efeito e já foi comprovado medicinalmente que é eficiente no combate ou na amenização de várias doenças, algumas delas graves. Mas esse derivado é proibido no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Os Magistrados têm concedido a importação no CBD para uso exclusivo medicinal, e tem fundamentado suas decisões no direito fundamental à vida e à saúde, que seria desumano se não concedesse já que esta provada a melhor qualidade de vida de pessoas que fazem o tratamento com CBD.

Diante dos aspectos, deve-se pensar se deve punir ou não pais e mães que se arriscam introduzindo ilegalmente o CBD no país para dar uma melhor qualidade de vida a seus filhos, para dar a experiência de vida a eles.

O CBD deve ser legalizado urgentemente, pelo fato de que doenças graves, como um tipo de epilepsia que causa convulsões diárias a quem sofre da doença, podem morrer. E a dificuldade ao acesso ou até mesmo a não informação de que existe este produto fazem com que mais pessoas sofram e não tenham o direito à vida e à saúde que a própria lei define.

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Assis Gurgacz – fernanda.vr2@gmail.com



**3º SIMPÓSIO**  
SUSTENTABILIDADE E  
CONTEMPORANEIDADE  
NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

DIAS 9, 10 E 11  
DE JUNHO  
DE 2015



**COOPEX**



## 2. CANABIDIOL E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O Canabidiol (CBD) é uma substância química que se encontra na “maconha” que, segundo estudos científicos, tem utilidade medicinal para tratar diversas doenças, entre elas, neurológicas. O CBD é utilizado nos dias de hoje para combater esclerose múltipla, câncer, alívio de crises epiléticas e dores neurológicas (associadas a doenças que afetam o Sistema Nervoso Central).

Os estudos neste derivado da “maconha” iniciaram-se no ano de 1963 que demonstraram que mesmo tendo a possibilidade de ser eficaz contra doenças, este não era capaz de mimetizar os efeitos da “maconha”. Na década de 70, o assunto Canabidiol estava no pico, pelo fato de que foram realizadas diversas investigações, principalmente com a interação do delta9-THC e nos seus efeitos antiepiléticos e sedativos.

Nos anos seguintes o Canabidiol foi praticamente esquecido. Apenas nos últimos 05 (cinco) anos que se têm demonstrado um notável aumento de publicações sobre o CBD, principalmente pelo fato de que foi descoberto que tem efeitos anti-inflamatório, anti-oxidativo e neuroprotetor.

Desde então, tem-se descoberto mais aplicações para o composto. Em um experimento da Universidade de Kentucky, publicado em 2013 no periódico “Pharmacology Biochemistry and Behavior”, os pesquisadores mostraram que a administração de CBD atenua a degeneração de neurônios em humanos, como os danos causados por abuso de álcool. Em outro estudo, da “Cannabis Science”, empresa estadunidense de biotecnologia, foram demonstradas propriedades de inibição da metástase de cânceres, principalmente o câncer de mama. A explicação está no fato de que o Canabidiol consegue impedir a expressão excessiva do ID-1, um gene que permite o deslocamento de células entre tecidos distantes, impedindo assim com que células tumorais espalhem-se pelo corpo.

Alguns exemplos em que este derivado tem efeitos terapêuticos são nas seguintes doenças: doença de Parkinson, doença de Alzheimer, isquemia cerebral, diabetes, náusea, artrite reumatóide, leucemia, câncer de colo de útero e reto, pancreático, de pulmão, ovariano, cerebral, tratamento de acne, diminuição de transtornos do sono, alívio de dor, e outras doenças inflamatórias, tudo isso a partir da administração do Canabidiol.

Como demonstrado acima, o CBD é uma substância importantíssima para a sociedade. Mas, no Brasil, quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo este derivado da “maconha”, sofre sanções penais, de acordo com o que expõe o artigo 28 da Lei 11.343 de agosto de 2006 (Lei de Drogas);

Art. 28 – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

E ainda dispõe o artigo 31 e 33 da mesma Lei que;

Art. 31 – É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Analisemos. Drogas ou substâncias ilícitas são aquelas que estão previstas na lista da ANVISA (Portaria 344/98). Esta portaria já foi atualizada mais de 37 vezes desde o ano de 1999. Analisando a Portaria e a última atualização dela, a Resolução nº 32 de 04 de junho de 2014, pode-se verificar que a substância Canabidiol não está incluída no rol de substâncias ilícitas em nenhuma das duas, apenas está incluída a Cannabis Sativa (Maconha). Ora,



então deve ser feita uma interpretação ampla na lei e prever que o Canabidiol é ilícito, simplesmente pelo fato de que está entre as substâncias da “maconha”?

É comprovado cientificamente que o CBD não tem efeitos psicotrópicos os quais a “maconha” tem que é a substância Tetraidrocarbinol (THC), esta sim prevista na lista de substâncias ilícitas da AVISA. Mesmo assim a utilização como medicamento do CBD não é permitida, apenas com autorização judicial, o que é um absurdo, pois em casos em que o paciente necessita dessa substância com urgência, ainda este deve ter que esperar pela justiça brasileira, uma justiça que para não dizer que é “quase parando”, é muito lenta. E também como explanado acima, tem vantagens terapêuticas. Sendo assim, por qual motivo ainda não foi legalizado o CBD?

Em minha opinião, o que nos separa deste avanço é o preconceito, pelo fato de a “maconha” ser uma droga ilícita e má vista pela sociedade. Com a diminuição do tabu científico em cima do CBD, teremos cada vez mais pesquisas e possíveis novos tratamentos.

Existem casos no Brasil em que foi autorizada a importação do CBD para uso medicinal, como por exemplo o caso da menina Anny, que tem uma epilepsia grave e rara e após o uso do CBD melhorou quantitativamente a sua qualidade de vida. O juiz da 3ª Vara Federal de Brasília, Bruno César Bandeira Apolinário deu sua sentença favorável;

Neste momento, pelos progressos que a autora tem apresentado com o uso da substância, com uma sensível melhora da qualidade de vida, seria absolutamente desumano negar-lhe a proteção requerida. [...] Antecipo os efeitos da tutela para determinar à Anvisa que se abstenha de impedir a importação, pela autora, da substância Canabidiol (CBD), sempre que houver requisição médica. (APOLINÁRIO, 2014).

Na Constituição Federal é previsto o direito à saúde (artigo 6º da Constituição Federal) que se encontra no título da Ordem Social, que tem como objetivo o bem estar e a justiça social.

A saúde também esta prevista como dever do Estado no artigo 196 da Constituição Federal;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No citado artigo pode-se perceber que é clara a norma, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Sendo um dever do Estado, este deveria proporcionar todas as formas e meios para que as pessoas possam ter acesso à saúde de qualidade.

Constituiu dever do Estado regulamentar a manipulação terapêutica do CBD, pelo menos deveria consoante o preâmbulo da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, no reconhecimento de que “o uso médico dos entorpecentes continua indispensável para o alívio da dor e do sofrimento e que medidas adequadas devem ser tomadas para garantir a disponibilidade de entorpecentes para tais fins”. Neste sentido, o artigo 4º estabelece uma obrigação de fazer do Estado, no sentido de que este deve adotar todas as medidas legislativas e administrativas para limitar o uso de entorpecentes a fins medicinais e científicos. Em seu teor, aduz;

Art. 4º - As Partes adotarão todas as medidas legislativas e administrativas que possam ser necessárias:

- a) a entrada em vigor e ao cumprimento das disposições da presente convenção em seus respectivos territórios;
- b) à cooperação com os demais Estados na execução das disposições da presente Convenção;
- c) à limitação exclusiva a fins médicos e científicos, da produção, fabricação, exportação, importação, distribuição, comércio uso e posse de entorpecentes, dentro dos dispositivos da presente Convenção.

Pergunta-se, o que os pais de uma criança que tem uma doença grave, e que a única forma de essa criança ter uma melhor qualidade de vida ou até mesmo de sobreviver é administrando uma substância ilícita no país devem fazer? Essa é a pergunta feita ao pai do menino Benício, um médico que tem um filho com uma epilepsia grave e após começar um tratamento com o CBD misturado com iogurte as crises epiléticas diminuíram em 80% (2014, QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo). Mas este pai sofre com o medo diário, pois pode ser preso a qualquer instante pelo fato de que a importação desse produto é um crime no país.

Analisando o caso concreto, vamos partir do Princípio da dignidade da pessoa humana, onde Luiz Regis Prado (2004, apud BECCARIA, XXVII, p. 316) diz que “não existe liberdade onde as leis permitem que, em determinadas circunstâncias, o homem deixe de ser pessoa e a se converta em coisa”. Ou seja, este princípio diz que o Estado de Direito deve garantir e disponibilizar direitos fundamentais às pessoas. Não deve apenas exigir das pessoas que cumpram normas, fazendo com que elas ajam coisas e não pessoas.

O Princípio da culpabilidade também se encaixa no caso, visto que não há pena sem culpabilidade e a pena não pode ultrapassar a medida da culpabilidade. Vejamos o conceito de culpabilidade para melhor entendermos. Nada mais

é do que a conduta reprovável pela ação ou omissão típica e ilícita, de acordo com Luiz Regis Prado. Os elementos da culpabilidade são: imputabilidade (quando a pessoa age tendo total capacidade de entender o que quer e o objetivo que deseja atingir; quando tem plena capacidade, estado ou condição), potencial consciência da ilicitude (conhece que aquela conduta é reprovável/ilícita; “basta que o autor tenha base suficiente para saber que o fato está juridicamente proibido” (REGIS PRADO, 2004, p. 445) e exigibilidade de conduta diversa (conduta diversa da prevista na norma).

Para que um crime seja considerado crime ele necessita de alguns elementos, tais quais conduta, resultado, causalidade e tipicidade, sendo estes fato típico. Existem também elementos que excluem a ilicitude do crime (crime antijurídico) que são: legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal.

Na teoria finalista, o dolo ou culpa são analisados na conduta. O dolo é a vontade livre e consciente de realizar uma conduta e provocar um resultado. Dolo eventual é provocar, com sua conduta, um resultado não desejado, mas que poderia ser presumido. Culpa é uma infração de um dever de cuidado, age com culpa aquele que com sua conduta fere um dever de cuidado e provoca um resultado não desejado.

O magistrado da a pena de acordo com a culpabilidade do agente (imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa), como explicado acima. Um fato antijurídico é tudo o que é contrário à norma jurídica, observa-se a existência da anterioridade da norma em relação à conduta do agente, e se há contrariedade entre ambas, onde transparece uma natureza meramente formal da ilicitude.

A tipicidade é a conformidade a um tipo penal, correspondência entre um fato real e o tipo. É a descrição de um fato ilícito.

Após estas explicações resumidas sobre teoria do delito, podemos analisar o caso do pai do menino Benício. Neste caso, o pai de Benício, que é médico, dá ao seu filho que tem uma epilepsia grave uma pequena quantidade de CBD junto com iogurte. Como o CBD é proibido no Brasil, certamente que este pai importa ilegalmente o produto no país. Será que existe possibilidade de sua conduta ser classificada como crime? Vejamos, no estado de necessidade (excludente de ilicitude) se visa proteger alguém em situação de perigo atual e só pode ser alegada se a situação de perigo não foi provocada pelo próprio indivíduo ou por ele não podia ser prevista. É o que acontece no caso em questão, o pai está tendo que correr o risco de importar a substância no país sem ser preso, pois importar substâncias ilícitas para o Brasil é crime e está previsto no artigo 33 da Lei de Drogas. Este pai está zelando pelo direito fundamental do filho que é a saúde, a vida. Após a administração do CBD, o menino Benício teve uma redução de 80 % nos ataques epiléticos diários e uma diminuição na quantidade de remédios que tomava que são permitidos no Brasil. Portanto, neste caso não há que se falar em punição ao pai de Benício, já que este está agindo em prol da saúde de seu filho, pouco importando que esta conduta ilícita irá levá-lo a prisão futuramente.

A ANVISA já está fazendo estudos no CBD para analisar a legalização ou não, mas não há como fazer essas pessoas esperarem indefinidamente até a conclusão desses estudos sem que isso lhes traga prejuízos irreversíveis.

Recentemente o Conselho Regional de Medicina de São Paulo publicou uma resolução que autoriza a prescrição de Canabidiol a pacientes que necessitem dela. Isto significa que as pessoas estão começando a quebrar o preconceito e cada vez mais avançar os estudos neste derivado.

Também foi anunciado pelo representante da Anvisa, Luiz Klassmann, durante o 4º Simpósio Internacional da Cannabis Medicinal, realizado pela Unifesp, em São Paulo que o CBD irá ser legalizado no Brasil. Será a primeira substância derivada da “maconha” que irá ser legal no país.

Mas, por outro lado tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7663/10, de autoria do deputado Osmar Terr, que prevê o endurecimento da política de combate às drogas no Brasil.

Nos Estados Unidos, 20 estados e a capital Washington têm legislação que autoriza o uso do CBD e dos derivados da “maconha” para fins medicinais. No Estado de Colorado foi autorizado há pouco tempo a liberação da “maconha” para uso terapêutico e recreativo. Para estes estados, legalizando-a retira-se da esfera penal um assunto que é de saúde pública.

Para a ex-juíza Maria Lúcia Karam, diretora da LEAP (Law Enforcement Against Prohibition), Instituto Americano Anti Proibição de Drogas, a proibição, além de inconstitucional, só serve para sustentar um cenário de dominação e opressão sobre as camadas mais pobres da sociedade. Diz ainda a ex-juíza que;

Consumir substâncias que podem fazer mal à saúde é uma decisão que diz respeito unicamente ao indivíduo. Em uma democracia, o Estado não está autorizado a intervir em condutas que não trazem um risco concreto, direto e imediato para terceiros. Em uma democracia, o Estado não pode tolher a liberdade dos indivíduos sob o pretexto de pretender protegê-los. Ninguém pode ser coagido a ser protegido contra sua própria vontade.(KARAM, 2014)



Como se pode perceber, o Brasil está atrasado e errado na forma de pensar, pois com a legalização deste e de outros derivados da “maconha”, que são utilizados como remédios, poderíamos avançar os estudos e descobrir novas doenças que estes podem combater, mas para isso precisa-se de apoio legislativo, caso contrário, tudo fica travado.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo quanto exposto, conclui-se que o CBD deveria ser uma substância totalmente lícita atualmente pelo fato de não ter efeitos maléficos para as pessoas, mas sim benéficos. E para que isso aconteça, devem ser feitas conscientizações populacionais para que este tabu de que o CBD não é diferente da “maconha” pare e somente assim será dada a importância merecida a esta substância.

Vimos que no caso do pai do menino Benício não caberia nenhum tipo de punição, pois age de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio da culpabilidade.

E por fim, o sistema brasileiro poderia seguir ou pelo menos se espelhar no sistema americano, visto que é um sistema mais avançado, que busca em primeiro lugar garantir os princípios fundamentais das pessoas, entre eles a saúde e a vida.

## REFERENCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 13 de Setembro de 2014.

REVISTA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA, Canabidiol, de um canabinóide inativo a uma droga com amplo espectro de ação. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151644462008000300015&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151644462008000300015&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em 13 de Setembro de 2014.

ESTADÃO, Você puniria o pai de Benício? Disponível em <<http://brasil.estadao.com.br/blogs/direito-e-sociedade/voce-puniria-o-pai-do-benicio/>>. Acesso em 13 de Setembro de 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em 14 de setembro de 2014.

CONTROLE JURÍDICO, O direito à saúde na Constituição Federal de 1988. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25309/o-direito-a-saude-na-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em 14 de setembro de 2014.

AULAS DE DIREITO PENAL, A culpabilidade no Direito Penal brasileiro. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23766/a-culpabilidade-no-direito-penal-brasileiro>>. Acesso em 14 de setembro de 2014.

PRADO, LUIZ REGIS. Curso de Direito Penal Brasileiro. 5ª ed. rev., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

GRECO, ROGÉRIO. Curso de Direito Penal Parte Geral. 15ª edição, Niterói – RJ: Impetrus, 2013.